



00000000

001

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
LEIS FEDERAIS Nº 13.019/14 e 13.204/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2017

SOLICITAÇÃO 002/2017

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicita abertura de processo administrativo em obediência ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 089/2017, encaminha a referida solicitação ao Gabinete do Executivo, para a realização do processo de inexigibilidade, objetivando celebração de termo de parceria na forma de colaboração, conforme definido no art. 4º do referido decreto:

Art. 4º Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1) Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária:

Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis
CNPJ: 07.943.286/0001-98
Rua: Porfírio Ramos, 305
Campestre/MG
CEP 37730-000
Tel. (35) 3743 3242

2) Representante legal da OSC

Marco Donizete Dias, CPF 213.658.736-68

Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, preponderante de Assistência Social ou que mesmo não sendo preponderante de assistência social preste Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Socioassistenciais voltados para a área de assistência social.

4) Justificativa: A participação da sociedade civil na execução das políticas sociais se firmou na Constituição Federal de 1988. A carta magna Brasileira reconheceu a necessidade e importância da participação da sociedade civil nas áreas de assistência social, saúde e educação, uma vez que o poder público sozinho não conseguia suprir as necessidades e demandas sociais existentes. Com o intuito de garantir efetividade, eficiência e continuidade dos serviços benefícios socioassistenciais, projetos e programas ofertados, a administração pública passa a associar-se a OSC que tenham finalidade pública para que executem ações de interesse público.



00000000

002

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

4.1) Justificativa da inexigibilidade: A Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, organização da sociedade civil, presta serviços de acolhimento institucional e atendimento de crianças e adolescentes no Município de Campestre, não havendo qualquer outra entidade na circunscrição que preste tais serviços, ficando caracterizada a singularidade e a ausência de caráter competitivo para a prestação do serviço colaborado, o que motiva a inexigibilidade de chamamento público.

5) Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:

5.1- Formalização de termo de colaboração, com a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Nome do Serviço, Benefício socioassistencial, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO E MODALIDADE	Público Alvo
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Atr. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco social e pessoal e social, cujas as famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção. Obs.: O Serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". Modalidade: Atendimento em unidade institucional, semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 (vinte) crianças e adolescentes. (Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)	Crianças e Adolescentes

6. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e continua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, destinados a manutenção da Política Municipal de Assistência Social.

7. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento contínuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais;



00000000

000

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

- Empoderamento do usuário;

8. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:

ITEM	Público Alvo		Periodicidade da aquisição	Valor da aquisição dos serviços	Periodicidade dos serviços	Valor total do serviço de 12 meses
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Crianças e Adolescentes	Mensal	6.300,00		R\$ 75.600,00

9. Prazo para a execução das atividades dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais:

O prazo de vigência do termo de colaboração terá duração de até 12 meses, contado a partir da data de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Campestre, 10 de novembro de 2017.

Marcelo Fortes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Aos Cuidados

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



00000000

001

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Do:

Gabinete do Executivo

Para: Comissão de Seleção

Data: 05/12/2017

Encaminhamento faz

Encaminhamos a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 233 de 05 de dezembro de 2017, solicitação de firmar termo de colaboração com a entidade Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, CNPJ 07.943.286/0001-98, com sede na rua Porfírio Ramos, nº 305, no município de Campestre, estado de Minas Gerais, através das normas da Lei Federal nº 13.019/2014. Pedimos que o Termo de Colaboração ente município e entidade seja celebrado, somente após o atendimento dos requisitos impostos pela lei acima citada.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal

A/C

Comissão de Seleção



00000000

005

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2017, autuei o pedido de nº 002/2017, para celebração de parceria com a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, o que será executada com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Ação Social. O procedimento será regido pela Lei Federal 13019/2014 e alteração.

Marcia Taliene Alves de Paiva
P/ Comissão de Seleção



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre - MG

00000000

000

PORTARIA Nº 233 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO DOEMC	
Edição Nº:	379
Página(s):	01
Data:	05.12.2017

[Assinatura]
Luiz Fernando Andrade
Secretário Adjunto de Governo
Prefeitura Municipal de Campestre

"Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de colaboração e parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 89/2017 de entidades no âmbito da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campestre, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal nº 89/2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de colaboração visando a promoção de ações e atividade voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art.1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original.
Campestre, 05.12.2017

[Assinatura]
Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

00000000

00

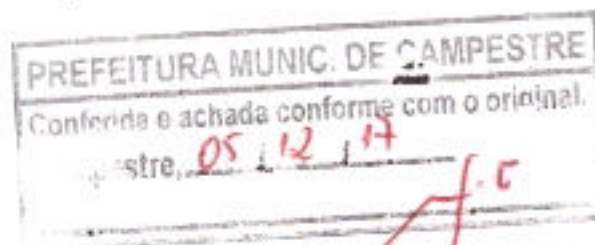
Art. 2º A Comissão de seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- I – Marcia Taliane Alves de Paiva
- II – Nilcea de Cassia Garcia
- III – Cintia Caixeta Policarpo

Substitutos:

- I – Bruno Cristiano da Silva Alves
- II – Julia Teixeira de Carvalho



Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção nomeio neste ato a servidora Marcia Taliane Alves de Paiva.

Art. 3º. O membro da Comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou mantido relação jurídica com qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

00000000

000

Art. 5º. A Comissão de seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a por tempo indeterminado.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 5 de dezembro de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal



Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna



00000000

029

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Ofício: 002/2017

Data: 05/12/2017

Da: Comissão de Seleção

Para: Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis

Assunto: Solicitação Faz

Prezado Senhor,

A Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 233 de 05 de dezembro de 2017, vem informar-lhe que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, abertura de processo administrativo em obediência ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 089/2017, para formalização de termo de colaboração entre Município de Campestre e Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis.

Oportunamente, solicitamos as documentações e plano de trabalho, pautadas no anexo I deste ofício, dando ciências que são indispensáveis e obrigatórias para dar continuidade ao Processo administrativo para formalização do Termo de Colaboração.

Salientamos que as definições do objeto, público alvo e metas quantitativas, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estão descritas no Anexo II deste ofício.

Dessa forma, se houver interesse da instituição de formalização de Termo de Colaboração com o Município, solicitamos que as documentações e plano de trabalho sejam enviados à Comissão de Seleção, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre.

Nada mais tendo a tratar, peço sua atenção.

Atenciosamente;


Márcia Talene Alves de Paiva
P/ Comissão de Seleção

Prezado Sr.
Marcos Donizete Dias

 06/12/17



00000000

010

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Anexo I
Relação de documentação para habilitação e plano de trabalho

A habilitação será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e alterações, prevendo expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

f) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

h) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

h1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

h2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

h3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

i) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

i2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

i3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

i4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

i5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

II – Documentos organizacionais:

a) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com entidades públicas e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e alterações;

b) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

b1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

c) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

e) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

f) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

II – Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

Observações:

1) As declarações deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

2) Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

III – Plano de Trabalho:

a) Plano de trabalho preenchido e assinado conforme modelo encontrado no site eletrônico www.campestre.mg.gov.br link Marco Regulatório.


Marcia Taliene Alves de Paiva
Comissão de seleção



00000000

013

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

3) Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, entidade preponderante de Assistência Social ou que mesmo não sendo preponderantes de assistência social prestem Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios Socioassistenciais voltados para a área de assistência social.

4) Justificativa: A participação da sociedade civil na execução das políticas sociais se firmou na Constituição Federal de 1988. A carta magna Brasileira reconheceu a necessidade e importância da participação da sociedade civil nas áreas de assistência social, saúde e educação, uma vez que o poder público sozinho não conseguia suprir as necessidades e demandas sociais existentes. Com o intuito de garantir efetividade, eficiência e continuidade dos serviços benefícios socioassistenciais, projetos e programas ofertados, a administração pública passa a associar-se a OSC que tenham finalidade pública para que executem ações de interesse público.

5) Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:

5.1- Formalização de termo de colaboração, com a Associação Beneficente Lar do Manor São Camilo de Lellis, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

TEM	Nome do Serviço, Benefício socioassistencial, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO e MODALIDADE	Público Alvo
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Atr. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco social e pessoal e social, cujas as famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção. Obs.: O Serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". Modalidade: Atendimento em unidade institucional, semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 (vinte) crianças e adolescentes. (Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos	Crianças e Adolescentes



00000000

01

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

	Serviços Socioassistenciais)	
--	------------------------------	--

6. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e contínua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, destinados a manutenção da Política Municipal de Assistência Social.

7. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento contínuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais;
- Empoderamento do usuário;

8. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:

ITEM	Público Alvo		Periodicidade da aquisição	Valor periodicidade da aquisição dos serviços	Valor 12 meses
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Crianças e Adolescentes	Mensal	6.300,00	R\$ 75.600,00

9. Prazo para a execução das atividades dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais:

O prazo de vigência do termo de colaboração terá duração de até 12 meses, contado a partir da data de 1º de janeiro de 2018.


Marcia Taliane Alves de Paiva
Comissão de seleção



0000070

010

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Memorado: 001/2018

Data: 02/01/2018

Da: Comissão de Seleção

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A/C: Marcelo Fortes da Silva

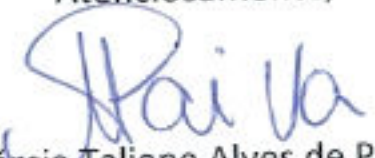
Assunto: Encaminhamento Faz

Prezado Secretário;

Oportunamente, encaminhamos plano de trabalho da entidade Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lelis, inscrita no CNPJ 07.943.286/0001-98, para avaliação e deliberação com a finalidade de dar continuidade ao Processo Administrativo para formalização do Termo de Colaboração com a referida entidade. Salientamos que o plano de trabalho deverá cumprir as normas impostas pela Lei Federal 13019/2014 e Decreto Municipal 089/2017, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nada mais tendo a tratar, peço sua atenção.

Atenciosamente;


Marcia Taliene Alves de Paiva
p/ Comissão de Seleção

Recebido
02/01/19



00000000

010

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE SELEÇÃO.

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, para receber a Resolução 001/2018 emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e avaliar as documentações apresentadas pelas entidades Lar São Vicente de Paula, inscrita no CNPJ 21.422.811/0001-50, Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, inscrita no CNPJ 07.943.286/0001-98 e Casa da Criança de Campestre, inscrita no CNPJ 18.621.342/0001-94. A reunião foi presidida pela Servidora Marcia Taliene Alves de Paiva, Secretariada pela servidora Nilcéia de Cássia Garcia e como retalora a servidora Cintia Caixeta Policarpo, designadas pela Portaria 233 de 05/12/2017. Foi apresentado e lido a resolução do CMAS, a qual aprova a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social e o Plano de Trabalho apresentado pelas referidas entidades. Após análise e averiguação de autenticidade das documentações apresentadas, em dezembro de 2017, foi constatado que estavam conforme exigências, levando em consideração que o mandato da diretoria das entidades encerravam em 31 de dezembro de 2017. Os membros da Comissão de Seleção, entraram em contatos com as entidades Lar São Vicente de Paula, Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis e Casa da Criança de Campestre, e solicitaram a Ata de eleição da nova diretoria para o ano de 2018, relação dos membros da diretoria e RG e CPF do Presidente e responsável técnico. A comissão registra que as documentações exigidas da nova diretora será juntada ao processo, e que, a apresentação das referidas documentações ficará condicionada a assinatura do Termo de Colaboração. Sem mais, a tratar a reunião foi encerrada, sendo ata lavrada, lida e assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Marcia Taliene Alves de Paiva
Membro – Comissão de Seleção

Cintia Caixeta Policarpo
Membro – Comissão de Seleção

Nilceia de Cássia Garcia
Membro – Comissão de Seleção



CMAS

00000000

01

Conselho Municipal de Assistência Social Campestre - MG

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campestre – MG, no uso de suas atribuições legais por meio da Lei Municipal nº 1232/97, Lei Federal nº 8742/93 alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, NOB/SUAS e conforme deliberado na plenária ordinária de 04 de janeiro de 2018 e devidamente assinada por seu Presidente e;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Decreto Federal nº 8.726/2016 que Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 89/2017 que Regulamenta o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, Instituído Pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Estabelece Regras Específicas no Âmbito do Município de Campestre e dá Outras Providências;

Considerando a portaria nº 233/2017 que institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de colaboração e parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017 de entidades no âmbito da Administração Pública Municipal;



CMAS

00000000

Conselho Municipal de Assistência Social Campestre - MG

Considerando o Memorando 001/2018, enviado pela Sr^a. Marcia Taliane Alves de Paiva, Presidente da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 233/2017, que solicita a avaliação e deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dos Planos de Trabalho protocolados pelas entidades perante a comissão;

Considerando que o Sr. Marcelo Fortes da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, solicitou que este conselho deliberasse a respeito dos Planos de trabalho das entidades enviados pela Comissão de Seleção;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade os Planos de trabalho das entidades enviados pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 233/2017 e apresentados a este conselho pelo Sr. Marcelo Fortes da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social.

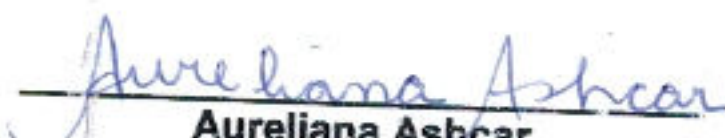
Art. 2º Os planos de trabalho apresentados e aprovados são das seguintes entidades:

- I – Lar São Vicente de Paulo;
- II – Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis;
- III – Casa da Criança de Campestre;
- IV – Fundação Beneficente Bom Samaritano

Art. 3º Os Planos de trabalho são referentes a parceria a serem firmadas pelo poder público municipal, através de termo de Colaboração com as entidades de assistência social do município.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 04 de janeiro de 2018


Aureliana Ashcar
Presidente do CMAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

00000000

010

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.943.286/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICIENTE LAR DO MENOR SAO CAMILO DE LELLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO CAMILO DE LELLIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PORFIRO RAMOS	NÚMERO 305	COMPLEMENTO	
CEP 37.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPESTRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILPEREIRA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (35) 3743-1540 / (35) 3743-3242	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/12/2017 às 12:49:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LELLIS



Título I

DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna

Art. 1º. A Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, fundada em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 2006, nesta cidade de Campestre, Minas Gerais, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e as demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º. A Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis é uma entidade de Assistência Social com personalidade Jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos (associação sem fins econômicos – art. 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil), com duração indeterminada, tendo sede e foro no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, sito a Rua Porfírio Ramos, 305, Bairro Centro.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LELLIS, tem por missão promover e articular ações de prevenção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, precipuamente quanto ao menor carente e/ou àqueles em situação de risco, bem como promover atendimento, orientação, assessoramento, prestação de serviços direcionados a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com vínculos precários, degradados e/ou cortados/rompidos com a família, visando à construção de uma sociedade mais justa e solidária, e a preservação da dignidade do menor, em respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LELLIS tem por finalidade especial, o acolhimento provisório para criança e adolescentes menores de 18 anos, afastado da família por meio de medida protetiva de abrigo (conforme a Lei nº. : 8.089/90 – ECA. Art. 101) em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir suas funções de cuidado e proteção até que seja viabilizado o retorno ao

Antônio Alves de
Souza Filho
OAB/MG: 124.389

convívio com a família de origem, extensiva ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, e notadamente:

I – promover melhorias na qualidade de vida das crianças e adolescentes excluídas, carentes ou em situação de risco, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania, através de ações que permitam canalizar recursos materiais e humanos destinados ao cumprimento destes objetivos;

II – promover ações de promoção da saúde, educativas e de prevenção e prestar serviços de habilitação às crianças e adolescentes excluídos, carentes ou em

situação de risco, e a promoção de sua integração à vida comunitária ao campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa, bem como para sua respectivas famílias, com o apoio e/ou auxílio ou não do Estado, dentre outras, como:

A – promover, desenvolver e custear dentro de sua capacidade, possibilidade e previsão orçamentária, com o auxílio do Estado ou não, ações desportivas, culturais e de lazer, visando uma maior integração das crianças;

B – dar instrução moral e cívica ao menor carente, promovendo a sua profissionalização, de acordo com a aptidão de cada um;

C – orientar os responsáveis pelo menor, objetivando melhores condições materiais e espirituais, bem como o exercício da cidadania para todos;

D – combater a fome e prestar serviços permanentes, e sem qualquer discriminação, na área específica de atendimento, àquelas crianças e adolescentes que necessitarem de sua capacidade e possibilidade financeira, operacional, estrutural e de atendimento, projetos e programas;

E – prestar serviço de proteção e atendimento integral à criança e ao adolescente carente, excluído e/ ou sob situação de risco;

F – prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos entre o menor carente, necessitado, excluído e sob situação de risco e sua respectiva família e/ ou representante legal;

G – prestar serviços de acolhimento provisório institucional, conforme sua capacidade e possibilidade financeira, orçamentária, operacional, estrutural e de atendimento, projetos e programas, em observância das normas e diretrizes do

Cristina C. Martins

Oliveira

CPF: 821.031.356-72

Controladora Interna

RECEBIMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
em 15/12/2017
conferida e achada conforme com o original
Assinatura: [assinatura]



SERVIÇO NOTARIAL DE REG. DE TT.
E DOCUMENTOS E JURISDIC. JUDICIAIS

de Assistência Social, Secretarias Estadual e Municipal de Assistência Social e Conselhos e Secretarias Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente, em observância das Leis nº 8.069/90 – ECA, Lei nº 8.742/93 – LOAS; Decreto nº 6.308/2007; e Resolução nº 16 de 05.05.2010 do CNAS.

Art. 4º. Para a consecução de seus fins, a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis se propõe a:

I – promover e executar projetos, programas e planos de ação, conforme sua capacidade e possibilidade financeira, orçamentária, operacional, estrutural e de atendimento socioassistenciais;

II – prestar, dentro de sua capacidade e possibilidade financeira, orçamentária, operacional, estrutural e de atendimento, serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

III – promover e firmar parcerias, convênios e contratos com instituições (empresas, sociedades, fundações, autarquias, etc), governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais, de seu interesse, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e/ou privados;

IV – informar a comunidade, por meio de publicações, nos veículos de comunicação local, sobre os trabalhos e assuntos relativos à sua atividade, na forma prevista no seu Regimento Interno e de acordo com sua possibilidade financeira e orçamentária;

V – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, culturais, etc.

Art. 5º. A Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e, portanto, seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, fundadores, benfeitores ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas nesse ato constitutivo.

Parágrafo único. A Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis não distribui lucros ou dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, para qualquer associado, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Antônio Alves de
Souza Filho
OAB/MG: 124.590

Carolina C. Martins

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE

CPF: 021.031.355-72
Controladora Interna



Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades sociais a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade (menores de 18 anos), gênero, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. A Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis poderá ter um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, depois de devidamente provado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo esta ser convocada/promovida (quórum de convocação) pelo Presidente/Diretor da Associação ou pelo Conselho Fiscal da Associação, bem como por 1/5 dos associados, conforme o art. 60 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e cujo quórum de aprovação/deliberação será de : maioria absoluta dos associados/sócios da Associação, em primeira convocação; maioria simples dos presentes à Assembleia em seguida convocação;

Art. 8º. A Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis observará os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, colocando-os a exposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LELLIS

Seção I

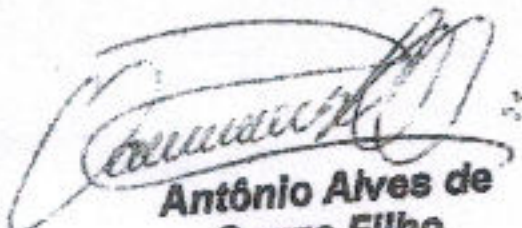
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. São órgãos da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria.


**Antônio Alves de
Souza Filho**
OAB/MG: 124.389


PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original
Ana Cristina C. Martins
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna



Parágrafo único. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, à dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes sob qualquer denominação, forma ou pretexto, conforme já estabelecido no parágrafo único da cláusula quinta acima.

00000000

022

Subseção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, a cada biênio com a finalidade de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e será realizada anualmente para tomar, julgar e deliberar sobre as contas da Diretoria e dos demais órgãos, deliberativos ou não, da associação, conforme as datas designadas pelo Presidente/Diretor que dará publicação e informação ampla a todos os Associados, no mínimo 30 (trinta) dias antes da respectiva realização da Assembleia.

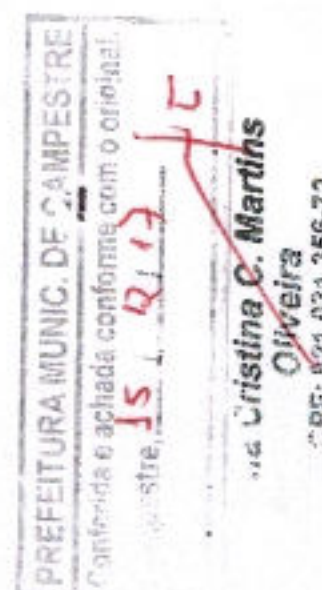
§1º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, podendo esta ser convocada/promovida, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, (quórum de convocação/installação) pelo Presidente/Diretor da Associação ou pelo Conselho Fiscal da Associação, bem como por 1/5 dos associados, conforme o art. 60 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, tendo como quórum de aprovação/deliberação das matérias submetidas à sua apreciação o seguinte:

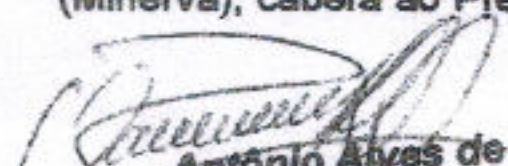
I – para destituir Associados e/ou admitir interessados; alterar o estatuto bem como o regimento interno: exigência de maioria absoluta dos associados/sócios da Associação em primeira convocação; maioria simples dos presentes a Assembleia em segunda convocação;

II – para outros assuntos ou materiais de seu interesse e competência: maioria simples dos presentes à Assembleia em qualquer convocação;

§ 2º - Na hipótese do inciso I acima, em havendo empate, o voto de desempate (Minerva) , caberá ao Presidente da Associação/Diretoria. Na segunda convocação não comparecendo nenhum Associado ou comparecendo apenas um deles à Assembleia, caberá ao Presidente/Diretor, decidir sobre a matéria colocada em pauta para deliberação.

§ 3º. Na hipótese do inciso II acima, em havendo empate, o voto de desempate (Minerva), caberá ao Presidente da Associação/Diretoria. Não comparecendo nenhum




**Antônio Alves de
Souza Filho**
CPF: 124.389



Associado ou comparecendo apenas um deles À Assembleia, caberá ao Presidente/Diretor, decidir sobre a matéria colocada em pauta para deliberação.

§ 4º. Todos os votos e deliberações serão abertos e não terão caráter sigiloso, não será admitido voto por procuração.

§ 5º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade dela participando todos os Associados/sócios fundadores e os demais Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste estatuto.

Art. 11 – À Assembleia Geral compete:

I – aprovar, reformar ou alterar o Estatuto/Ato Constitutivo e o Regimento Interno;

II- aprovar o relatório anual da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, apresentado pela Diretoria;

III – aprovar o programa anual de atividades;

IV – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – destituir os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se o contraditório e a ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes, diante das seguintes hipóteses elencadas exemplificativamente nos incisos I a IX do art. 26 e incisos I a VI do 4º do art. 34 desse estatuto, sem prejuízo de outras estabelecidas no regimento interno ou a critério da Assembleia Geral;

VI – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;

VII – aprovar as contas, os relatórios e afins, dos demais órgãos deliberativos;

VIII – decidir sobre a extinção da entidade e do destino/fins de seu patrimônio, conforme o art. 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

IX – aprovar/decidir sobre demais materiais/assuntos que não sejam de competência ou atribuição privativa dos demais órgãos deliberativos;

Subseção II Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, os quais ocuparão os cargos de 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro, sendo eleito simultaneamente ao Conselho Diretor (Diretoria), na mesma Assembleia Geral Ordinária, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos financeiros da Diretoria da Associação, com as atribuições abaixo elencadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
Conteúdo e achado conforme com o original.
15/12/2012
Cristina C. Martins
Cliveira
CPF: 821.031.366-72
Controladora Interna

Antônio Alves de
Souza Filho
OAB/MG: 124.389

**Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação e dos seus respectivos órgãos, deliberativos ou não, quer seja de despesa ou receita;
- II – verificar e examinar os livros de escrituração, especialmente se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação estão sendo bem utilizados, guardados e escriturados na forma legal;
- III – fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao presidente da Associação;
- IV – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios, financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V – requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI – acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes, emitindo o respectivo relatório e/ou parecer;
- VII – compete ao Conselho Fiscal Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, em sua maioria absoluta, no mínimo duas vezes por ano, uma no mês de Julho e outra no mês de dezembro para examinar as contas da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, ou pela maioria simples dos Associados ou pela maioria simples de seus membros e, ainda, sempre que fizer necessário para conhecer e dar parecer sobre irregularidades ocorridas na Associação.

Subseção III DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis será composta por 08 (oito) membros, que ocuparão os cargos de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º, 2º e 3º Secretários;
- IV – 1º, 2º e 3º tesoureiros.

**Antônio Alves de
Souza Filho**
OAB/MG: 124.389

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
conferido e achado conforme com o original.
13 12 13
7 Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.354-72
Controladora Financeira

Serviço Notarial de Reg. de TI
e Documentos e Pessoas Jurídicas

§ 1º. A composição desta diretoria é meramente enunciativa, sendo obrigatório, apenas o preenchimento dos cargos de presidente e vice-presidente, sem prejuízo de outros cargos que vierem a ser criados.

§ 2º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral na forma estabelecida neste estatuto e no Regimento Interno.

Art. 15. Compete a Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa Anual de Atividade;
- II – elaborar o Regimento Interno;
- III – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- IV – firmar parcerias, acordos, convênios, contratos e outros com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários com anuência / concordância do Presidente;
- VI- dar seguimento a pedido de inscrição de interessado, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Submeter o Conselho Fiscal o relatório de suas atividades financeiras e contábeis, e informar o conselho fiscal sobre a situação econômica da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, em cada exercício;
- VIII – criar, promover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- IX – promover campanhas de levantamento de fundos;
- X – convocar Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- XI – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- XII – dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- XIII – promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- XIV – zelar pelos interesses de seus associados;
- XV – elaborar o orçamento anual;
- XVI – apresentar à Assembleia Geral na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas ao exercício anterior;
- XVI – acatar pedido de demissão voluntária de associados.



NOTAÇÃO DE REG DE TT
CONTAS E PREÇOS JURIDICAS

**Antônio Alves de
Souza Filho**
OAB/MG: 124.389

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferido e achado conforme com o original.
Data: 15 / 12 / 17
Ana Cristina C. Martins
OAB/PE
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna



00000000

028

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas pela maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, ativa e passivamente, perante órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – representar e defender os interesses de seus associados judicial e /ou extrajudicialmente;
- III – cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- IV – convocar e presidir Assembleia Geral, ordinária e extraordinária;
- V – convocar e presidir as reuniões da diretoria e convocar reunião do Conselho Fiscal ou outro órgão deliberativo ou não, da Associação;
- VI – admitir, demitir, fixar vencimentos, licenciar, suspender e aplicar advertência escrita aos funcionários;
- VII – assinar cheques, ordens de pagamento, documentos bancários e contábeis, e abrir e manter contas bancárias conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário;
- VIII – organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- IX – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 18. Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o cargo de presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 19. Compete ao 1º secretário:


Antônio Alves de Souza Filho
OAB/MG: 124.389

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original.
15 12 17
Ana Cristina C. Martins
CPF: 821.031.356-12
Controladora

I – redigir, elaborar e lavrar as atas e demais documentos nas reuniões da diretoria e Assembleias Gerais;

II – redigir a correspondência da Associação;

III – acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presidente;

IV – manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;

V – dirigir e supervisionar todo trabalho da secretaria.

Art. 20. Compete ao 2º secretário:

I – substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o cargo de 1º secretário, em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário;

Art. 21. Compete ao 3º secretário:

I – substituir o 2º secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o cargo de 1º secretário, em caso de vacância, até o seu término;

caso o 2º secretário não o faça;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º e 2º secretário.

Art. 22. Compete ao 1º tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e outros recursos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;

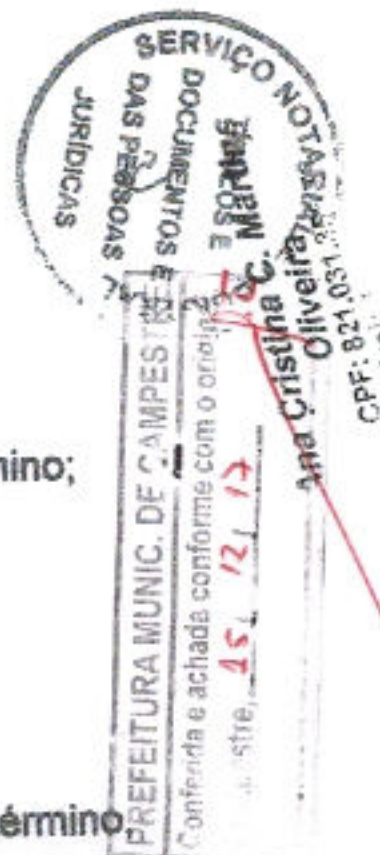
VII – manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação podendo aplica-los ouvida a Diretoria Executiva;

VIII – assinar cheques, ordens de pagamento, documentos bancários e contábeis, e abrir e manter contas bancárias conjuntamente com o presidente ou com o seu substituto estatutário.

IX – efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

X – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

XI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.





Art. 23. Compete ao 2º tesoureiro:

- I – substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o cargo de 1º tesoureiro em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º tesoureiro.

Art. 24. Compete ao 3º tesoureiro:

- I – substituir o 2º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o cargo de 1º tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término, caso o 2º tesoureiro não o faça;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º e 2º tesoureiro.

Subseção IV DO MANDATO

Art. 25. As eleições para diretoria e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Subseção V DA PERDA DO MANDATO

Art. 26. A perda da qualidade de membro da diretoria ou do conselho fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar que observe o contraditório e a ampla defesa com todos os recursos e meios a ela inerentes, quando ficar comprovado:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – violação deste estatuto;
- III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V – difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- VI – atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais;
- VII – desvios dos bons costumes;

*Antônio Assis de
Souza Filho*
OAB/MG: 124.389

Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 824.034.355-72

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original
15.12.12



00000000

03

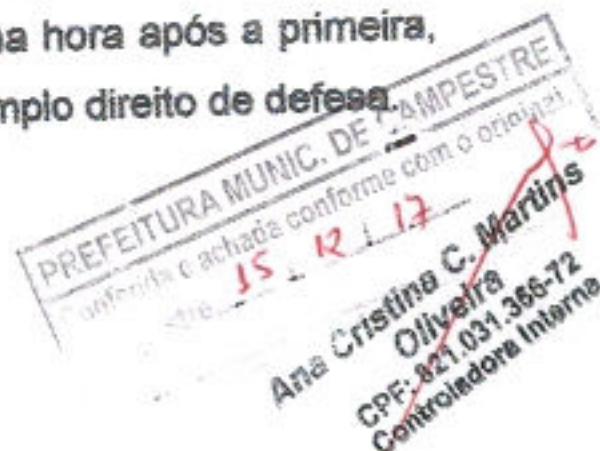
VIII – conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

IX – falta de pagamento, por parte dos Associados Contribuintes, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contatos do recebimento da comunicação.

§ 2º após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Subseção VI DA RENÚNCIA

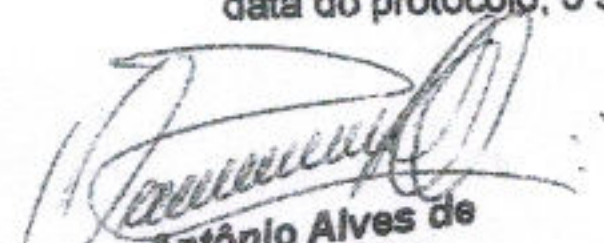


Art. 27. Em caso de renúncia do Presidente da Diretoria o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente, até o término do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese do caput. Se o Vice-Presidente também renunciar, será convocada Assembleia Geral Extraordinária por qualquer associado para novas eleições dos cargos vagos.

Art. 28. Em caso de renúncia dos demais membros da Diretoria, o cargo será preenchido pelo ocupante imediato do cargo hierarquicamente inferior, obedecendo-se a ordem estabelecida nos arts. 20 e 21, Secretário e/ou 3º Tesoureiro, caberá ao Presidente da Diretoria em exercício, nomear qualquer associado para ocupar os respectivos cargos.

Art. 29. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.


Antônio Alves de
Souza Filho
OAB/MG: 124.389



00000000

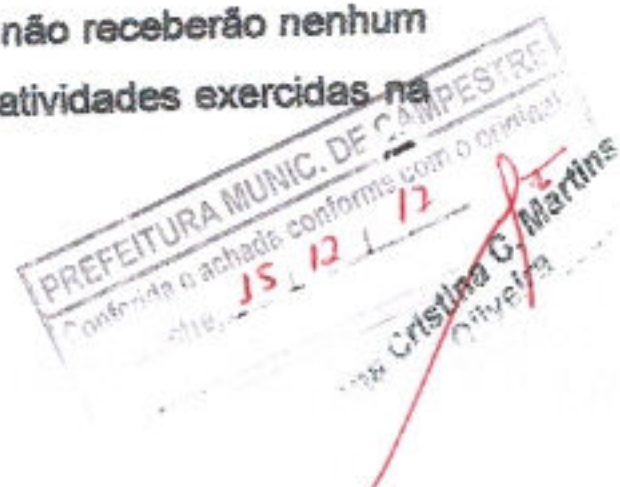
032

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Subseção VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 30. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação inerentes ao cargo que ocuparem.

Capítulo III DAS ELEIÇÕES



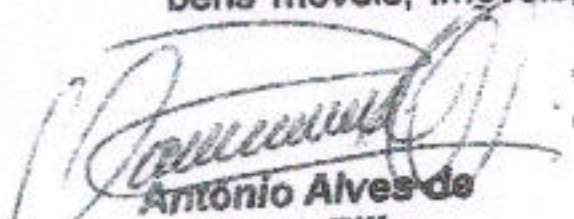
Art. 31. De dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada por cotação aberta, não havendo caráter sigiloso, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º O registro de chapas e os demais procedimentos da eleição, bem como a data de sua realização, serão regulados pelo Regimento Interno da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis.

Capítulo IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 32. As receitas serão constituídas de contribuições de associados e de terceiros, bem como pelo produto líquido decorrente de promoções de beneficência, por legados, subvenções, doações e quaisquer outros recursos, proventos e auxílios recebidos do poder público ou não, sendo que o patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos


Antônio Alves de
Souza Filho
OAB/MG: 124.389

que a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis possuir e vier a adquirir.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados, exclusivamente, no País e no desenvolvimento dos fins sociais da Associação, sendo que, em caso de dissolução da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 dos associados, o remanescente do patrimônio da Associação reverterá em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública de fins semelhantes, dando-se preferência às existentes no Município.

Art. 33. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

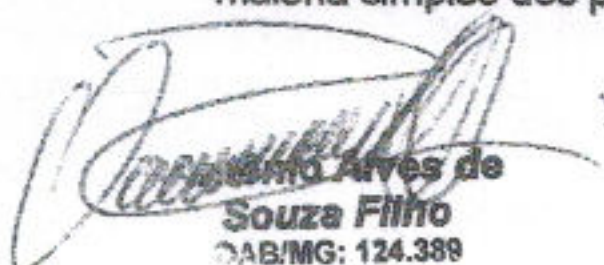
Art. 34. A Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis é constituída por número ilimitado de associados, com iguais direitos, distribuídos em categorias de: fundadores, beneméritos, honorários, contribuintes e outros.

I – Associados Fundadores: são os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação e tomar parte na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Social, fizeram jus a este título, por indicação de qualquer membro da Diretoria ou por indicação de 1/5 dos Associados, e ratificação/aprovação da Assembleia Geral, observando o quórum de maioria simples dos presentes;

SERVIÇO NOTARIAL DE REG. DE TÍT.
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS




**Antonio Alves de
Souza Filho**
OAB/MG: 124.389

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original

15/12/17


Ana Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna



III – Associados Honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa das crianças e adolescentes em abrigo, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade, por indicação de qualquer membro da Diretoria ou por indicação de 1/5 dos Associados, e ratificação/aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de maioria simples os presentes;

IV – Associados Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastrados, que contribuem regularmente, com a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos sociais da Associação e que tenha firmado termo de adesão de associado;

V – Outros, na forma do Regimento Interno.

§ 1º Observado o disposto no caput desse artigo, os critérios de admissão, demissão e exclusão de associados serão os previstos e estipulados no Regimento Interno.

§ 2º Sem prejuízo de outros requisitos previstos no Regimento Interno a admissão de associados, é necessário que o pretendente a associado tenha idoneidade moral e reputação ilibada, bem como seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou caso seja maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, que tenha autorização escrita dos pais ou seu representante legal, devendo o interessado/prestendente preencher ficha da inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se tanto o quórum de convocação quanto o de aprovação/deliberação previsto no art. 7º acima, sendo que, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo, ainda, o interessado:

I – apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos de idade, autorização escrita dos pais ou de seu responsável legal;

II – concordar com o presente estatuto, com os princípios nele definidos, bem como o Regimento Interno.

§ 3º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, prevista nesse estatuto/ato constitutivo ou no Regimento Interno, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos no Regimento Interno, em observância do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, por meio de decisão fundamentada da Diretoria Executiva, reconhecendo a existência de motivos graves.

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original
15 12 17

Ana Cristine C. Martins
Oliveira
CPF: 021.031.356-12
Controladora Interna

Antonio Alves de
Souza Filho
OAB/MG: 124.389

§ 4º Sem prejuízo de outras hipóteses/motivos graves estabelecidos no Regimento Interno ou reconhecidos pela Assembleia Geral e Diretoria, a perda da qualidade de associado será determinada, em decisão fundamentada pela Diretoria, sendo admissível somente em havendo justa causa com decorrência de motivos graves, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – violação do estatuto social;
- II – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – desvio dos bons costumes;
- V – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – falta de pagamento, por parte dos "Associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 5º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 6º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por simples de votos dos membros presentes;

§ 7º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 8º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

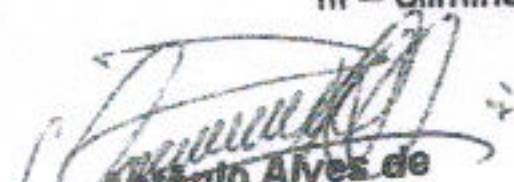
§ 9º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 10º As penas serão aplicadas, por meio de decisão fundamentada, pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – eliminação do quadro social.



SERVIÇO NOTARIAL DE REG DE TI
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS


Antônio Alves de
Souza Filho
OAB/MG: 124.389

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original
15.12.17

Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Controlador Interno



§ 11 Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos estabelecidos em lei, no presente Estatuto e no Regimento Interno, especialmente, no que diz respeito a impedimentos, suspeição, incapacidade e/ou falta/ausência de legitimidade.

§ 12 Em observância do art. 5º, incisos XVII e LV da Constituição Federal de 1988, é assegurado a todo associado a liberdade de associação, podendo desligar-se, voluntária e espontaneamente, da presente associação e do respectivo quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que esteja quito/adimplente com suas obrigações sociais, bem como com a tesouraria, e com suas contas aprovadas caso faça parte ou tenha participado de algum órgão, deliberativo ou não, da Associação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes de conduta ilícita pelo mesmo praticado e apurada em procedimento que lhe resguarde o direito à ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes, previsto neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 35. Os associados em dia/quites com suas obrigações sociais terão os seguintes direitos

- I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 36. Os associados deverão observar os seguintes deveres:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto/Ato Constitutivo, do Regimento Interno, e zelar pelo bom nome dessa instituição;
- II – respeitar, acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;
- III – conscientizar-se sobre seus deveres de cidadão, através da promoção e participação em campanhas educativas, com a participação de entidades civis, públicas e privadas;
- IV – defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – comparecer e votar por ocasião das eleições;


Antonio Alves de
Souza Filho
OAB/MG: 124.389

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original.
Data: 15/12/17

Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Contabilista

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencia;

VII – é dever do associado contribuinte regular (previsto no inciso IV do art. 34 deste estatuto) honrar, pontualmente com as contribuições atribuições associativas.



Capítulo III

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 37. Os associados mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem em hipótese alguma nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38. Poderá 1/5 (um quinto) dos associados promover a convocação da Assembleia Extraordinária visando deliberar sobre a extinção, fusão ou transformação da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, cujo quórum de deliberação será pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, em 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias Sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, observando seu disposto no parágrafo único do Art. 32 desse Estatuto e o Art. 61 do Código Civil.

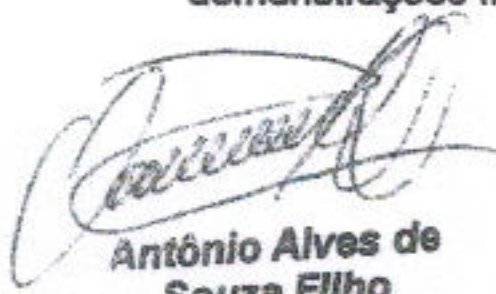
Capítulo II

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39. O exercício social iniciar-se-á em 01 de Janeiro de cada ano e terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



SERVIÇO NOTARIAL DE REG. DE TIT
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS


Antônio Alves de
Souza Filho
OAB/MG: 124.389

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original
Campestre, 15 de 12 de 13


Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.386-7218
Controladora Interna



Capítulo III DAS OMISSÕES

Art. 40. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral obedecendo-se o Código Civil e legislação correlata.

Capítulo IV DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor à partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a sua divulgação, sendo que até a sua entrada em vigor, prevalecerá e deverão ser observadas as disposições previstas no Estatuto anterior já registrado, desde 17/10/2012, nos órgãos competentes.

Campestre MG, 12 de Setembro de 2017

MARCOS DONIZETE DIAS

CPF: Nº 286.658.736-68

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LELLIS

ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO – OAB MG Nº:124389



Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochizuzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-2218

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
SERV. REG. TÍTULOS E DOCS. E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Eletrônico: BCVE3926 - Cod. Seg.: 2054740568998230
Quantidade do ato(s) Praticado(s): 1 -
Emol: R\$ 0,00 - Tx. Judic: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochizuzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-2218

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS**

Apresentado hoje e registrado no livro a-6 sob o nº 1517 - e
protocolado sob o nº 10287 às folhas 171. - 25/09/2017
Em testemunho _____ da verdade

KERUMA DE C. ALMEIDA BUCCI
V. Emol: R\$ 0,00 - V. Tx. F.: R\$ 0,00 - V. Tot.: R\$ 0,00

Serviço Registral de Tit. Doctos. e Pes. Jurídicas
21.418.413/0001-60
Rua Cônego Arthur Ochizuzzo, 150 - Campestre / MG
Paulo César Carvalho Bucci
Oficial
Keruma de Cássia Almeida Bucci
Escrevente

Notarial
Keruma de C. Almeida Bucci
Substituto
Campestre - MG

00000000

039

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochôzro, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefone: (35) 3743-2216

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje e registrado no livro A-6 sob o nº 1971 - e
protocolado sob o nº 9304 de folhas - 04/12/2015
Em testemunho da verdade

Paula Bucci

PAULO CESAR CARVALHO BUCCI - Tabelião
KÉRIMA C. ALMEIDA BUCCI -
V. Real 39 0,00 - V. Tr. F. 39 0,00 - V. Tr. 39 0,00

2º Serviço Notarial e Anexos Bucci
Kerima C. A. Bucci
Bucci - Inata
Campestre - MG



15/12/17
Kerima C. Martins
CPF: 521.034.355-72
Controladora Interna

SERVIÇO NOTARIAL DE REG DE TIT
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO NOTARIAL DE REG DE TIT
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ata da Assembleia Geral

06/01/2016

Ata da Assembleia Geral da Associação Beneficente
do Menor São Camilo de Lellis para eleição e posse
da asso (digo) diretoria para os anos de dois mil e
dezessas e dois mil e dezessete, de acordo com o edital
de convocação do dia seis de dezembro de dois mil
e quinze. Aos seis dias do mês de janeiro de dois
mil e dezessete reuniu-se a diretoria da associa-
ção Beneficente do Menor São Camilo de Lellis
em Assembleia Geral Extraordinária junto com
membros da comunidade com a finalidade
de eleger e dar posse aos cargos em vacância,
cumprindo as normas estatutárias em vigor. Don-
do início aos trabalhos às dezenove horas, na
Rua Sete de Setembro, 635/637 em Campestre - MG.
Foi comunicado haver apenas o registro de uma
chapa para concorrer aos cargos: para presidente
Dr. Marcos Donizete Dias, vice-presidente Dr. José Mil-
som Genesio, Conselheiro Fiscal Juaci Baria, Lu-
valdir Domingues Nascimento e Maria Aparecida
Luspim Borges, para vice - conselheiro fiscal: Rizeu-
Pedro Lopes, Carlina Pereira da Lage Ferreira e
Alexandre Felisberto de Lima Ribeiro, Tesoureiro:
Andréa Vital Pereira, segunda Tesoureira: Aurélio
Azevedo, terceiro Tesoureiro: Reginaldo Ambrogi d
Lago, secretária Sandra Cassia Assis. Após alguns

00000000

Cristina C. Martins
CPF: 824.041.355-72
Controladora Interna

deliberações e considerações por aprovada a
assembléia que a eleição seria por adamação
dos respectivos cargos assim compostos: presidente
1) Marcos Honzile Dias RG. 1.153.768-0 CPF: 213.658.
736-68, vice-presidente: José Milson Geneser RG MG
4.837.006 CPF 646.071.236-72, Conselheiros Fiscal
José Bana RG M. 1.509.120 CPF 310.410.196-53,
Luizilda Domingues Nascimento RG M. 1.542.654 CPF
241.447.716-04 e Maria Aparecida Cruz Borges
RG 13.074.890 CPF 354.037.806-53 e vice Secretário
Thiago Fiscal Risieri Pedro Lopes RG M. 2.162.975
CPF 172.041.516-15, Coordenador Leirio do Lago Souza
RG 10.103.044 CPF 001.382.462-66 e Alexandre
Telisbester de Lima Ribeiro RG 8987730 CPF 069478296.
Tesoureira: Andrea Vital Pereira RG MG 130.210.32
CPF 075.726-72, segunda Tesoureira Juliana Alves
RG M. 17602.616, CPF 353.208.386-00, Primeiro Tesoureiro
Reginaldo Ambrogi do Lago RG MG 544.313, CPF 027.
076.786-20, Secretária: Sandra Cassia Assis RG
M. 7.570.604 CPF 997.118.266-15; Prossequindo a
eleição foi colocado em votação os referidos
cargos que foi eleito por unanimidade dos pre-
sentes a Assembléia Geral. Sendo assim o Sr. Presi-
dente declara eleitos e empossados os membros
da chapa apresentada para o biênio de dois mil
e dezessete e dois mil e dezoito. Fazendo o uso
da palavra o recém eleito empossado presidente
Sr. Marcos Honzile Dias, prometeu juntamente
com os membros da diretoria trabalhar para o
engrandecimento da Associação Beneficente São
do Menor São Família de Leilis. Nada mais
havendo a deliberar a presente Assembléia
Geral foi encerrada e após lida e aprovada
conforme segue a minuta e aprovada.

por todos os presentes Aureliano
Margarida Dias Quintas O. Martins
Oliveira Ruy. do Rocio
Paulina Lagoranceira Clara Regina Silveira
Flizicki Pedro Lopes. *[assinatura]*

Serviço Notarial de Títulos e Documentos
Rua Chapéu de Salgueiro, 150 - Centro - CEP 37790-000 - Telefone: (35) 3743-2216
Paulo César Carvalho Bucci
Kerina C. Almeida Bucci
Recrevendo

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG
Rua Córrego Arthur Ochikuzo, 150 - Centro - CEP 37790-000 - Telefone: (35) 3743-2216
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje e registrado no livro A-6 sob o nº 1390 - e
protocolado sob o nº 9864 de folhas - 14/01/2016
Essa instrumentação é verdadeira
[assinatura]
PAULO CESAR CARVALHO BUCCI - Tabelião
KERINA C. ALMEIDA BUCCI
V. Empl. R\$ 6,00 - V. Tr. F. R\$ 6,00 - V. Tr. M. R\$ 6,00



Serviço Notarial e Registral
Campestre - MG
ISENTO
PIX 51510

Ata da diretoria da Associação Beneficente São do Menor
São Camilo de Lellis. Aos quinze dias do mês de dezembro
de dois mil e dezentos e dez (vinte) horas na sede da
Associação Beneficente São do Menor São Camilo de Lellis
à Rua Porfiro Ramos 305, nesta cidade de Campestre -
MG, atendendo a convocação do Sr. Presidente Marcos
Honézete Dias, reuniram-se os membros da diretoria pe
na deliberarem sobre a mudança de endereço de sua
sede para a Rua Porfiro Ramos nº 305, centro em Cam
pestre - MG, agora em imóvel próprio sendo este cons
truído em um terreno doado pela Mitra Diocesana
de Guacupé - Paróquia Nossa Senhora do Carmo, Cam
pestre - MG pelo procurador Pe. Francisco Albertin Ferrei
sendo uma área de 911,56 m². Também aproveitou
esta ocasião para preenchimento do cargo vago de
segundo secretário de acordo com as normas esta
tuárias, sendo o mesmo ocupado pelo Sr. Luis
Antônio Xavier, residente e domiciliado à Rua João
Luis - Avenida nº 61 Bairro B - Santa Maria - P. +

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome dos dirigentes e Cargos que ocupam	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, Telefone e e-mail
Marcos Donizete Dias Presidente	CPF: 213.658.736-68 RG: 1.153.768-0 SSPSP	Rua Antônio Carlos, 415 Centro 35- 99938-3826 Marcosdonidias@hotmail.com
José Milson Generoso Vice –Presidente	CPF: 646.077.236-72 RG: MG-4.837.006 Polícia Civil	Rua Carlos Ronchini, 98 Centro 35-98861-3710 campestreconf@hotmail.com
Juraci Barra Conselho Fiscal	CPF: 310.410.196-53 RG: M-1.599.120 SSPMG	Rua Antônio Brito Viana, 114 Centro 35-99875-7271 Lardomenor1@hotmail.com
Maria Crispim Borges Conselho Fiscal	CPF: 354.037.806-53 RG: 13.074890 SSPMG	Travessa Zenun, 97-ed salariam 5º andar Centro 35-99967-1103 laboratoriosjose@hotmail.com
Luvaldir Domingues Nascimento Conselho Fiscal	CPF: 271.447.716-04 RG: M-162.634 SSPMG	Rua Onório Antônio dos Santos, 90 COHAB 35-99927-3485 Valdirene.artiencores.2015@gmail.com
Reziere Pedro Lopes Vice conselheiro fiscal	CPF: 172.041.516-15 RG: M 3.162.975 SSPMG	Av. Antônio Carlos, 491, Centro 35-3743-1585 brunorizieri@hotmail.com
Carolina P.L.Fonseca Vice conselheiro fiscal	CPF: 001.382.468-66 RG: 10.103.044 SSPMG	Av Antônio Carlos 560- Centro 35-99932-3483 Lardomenor1@hotmail.com
Alexandre F.L. Ribeiro Vice Conselheiro fiscal	CPF: 069.478.276-98 RG: 8.987.730 SSPMG	Rua Sete de Setembro, 374 -Centro 35-998358982 Fo435599@bb.com.br
Andreia Vital Pereira 1º Tesoureira	CPF: 075.198.786-78 RG: MG-13.021.032 SSPMG	Rua Sete de Setembro, 242-Centro 35 -99931-6118 Contabilpereira.fiscal@yahoo.com.br
Aureliana Ashcar 2º Tesoureira	CPF: 353.203.386-00 RG: M-1.762.616 SSPMG	Av. Antonio Carlos ,415-Centro 35 997132510 Aurelianaashcar1@hotmail.com
Reginaldo A. Lago 3º Tesoureiro	CPF: 087.076.786-20 RG: MG-544.313	Rua Porfirio Ramos, 116-Centro 35 99907-5461

	Polícia Militar	francisleandro@asktelecon.com
Sandra Cássia Assis 1º Secretária	CPF:997.118.266-15 RG:M-7.570.604 SSPMG	Rua Diamantina,15 Vila Rica <u>Sandracassia2013@hotmail.com</u> 35-99937-6018
Luís Antônio Xavier 2º Secretário	CPF:821.041.584-72 RG:MG.6.622.592 SSPMG	Rua João Luís Garcia,66 Vargem Preta 35-99927-6018 ct.campestre@yahoo.com.br

00000000

042

Tabellionato Bucci
CAMPESTRE
MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUP 72564
AUTENTICAÇÃO
CUP 72563

Serviço Notarial e Registral Bucci - Campestre / MG
Rua Cônego Arthur Ochuzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefone: (35) 3743-2119

AUTENTICAÇÃO
A presente CÓPIA confere com o original apresentado.
CAMPESTRE/MG, 7 de Dezembro de 2017
Em testemunho *[assinatura]* da verdade

PAULO CESAR CARVALHO BUCCI - TABELIÃO
V. Emol. R\$ 9.60 - V. Tx. F. R\$ 2.98 - V. Tot. R\$ 12.58

CPF
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição
213.658.736-68

Nome
MARCOS DONIZETE DIAS

Nascimento
25/02/1955

Tabellionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

Tabellionato Bucci
DOC-Autenticado
Campestre-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

MARCOS DONIZETE DIAS
ANTONIO OLÍMPIO DIAS
DALVA ROSA PETRECA DIAS
MUZAMBINHO - MG

213658736/68

25/02/1955

48476344

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

DOC-Autenticado
Campestre-MG

Busca ao desaparecido deve ser imediata. Não Espere 48 horas para fazer a ocorrência.

YASMIN NATHÁLIA DO NASCIMENTO FARIA
14 anos
Desaparecida em
Belo Horizonte/MG
desde 06/09/2017



GERALDO ARNALDO DA SILVA
55 anos
Desaparecido em
Belo Horizonte/MG
desde 13/04/2017

Informações sobre pessoas desaparecidas: Ligue para a Polícia Civil (Div. Referência Pessoa Desaparecida) Tel: 0800 28 28 197

PARA USO DOS CORREIOS

- 01-Mudou-se
- 02-Endereço insuficiente
- 03-Não existe o nº indicado
- 04-Falecido

- 06-Recusado
- 07-Ausente
- 08-Não procurado
- 09-Outros

Responsável:

Endereço para devolução:

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
AV BARBACENA 1200 21 A2 PRFA 1 STO AGOST
30190-924 BELO HORIZONTE, MG

CEMIG

NOSSA ENERGIA. SUA FORÇA

18663399
4001
AJO856003199

Conta Certa
Distribuição

9912249679/DR/MG
CEMIG

Correios



Faltou energia na rua?

Chame a Cemig.

A lâmpada do poste queimou?

Chame a Prefeitura.

Fale com a Cemig 116

Caso este número não esteja disponível na sua cidade, ligue: 0800 7210 116
Para solicitar serviços tenha em mãos a sua conta de energia

www.cemig.com.br/atendimento

CTCE VARGINHA/MG - TTD 3
MARCOS DONIZETE DIAS
RUA ANTONIO CARLOS 415 CS CASA
CENTRO
37730-000 CAMPESTRE, MG
SM1: 30-MG-01-007-30135605-002908

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
APRESENTAÇÃO: 06/11/2017



0710028911301017150025923002674841

O nosso site de atendimento está de cara nova! Novo layout, facilidades no cadastro e novos serviços disponíveis, como: troca de titularidade, ligação nova, comprovante anual de quitação de débitos e muito mais. Seu serviço atendido de forma simples e rápida! Acesse nosso site www.cemig.com.br e confira! É a Cemig evoluindo para lhe atender melhor!

Evite acidentes com fios partidos. Nunca encoste nem se aproxime dos cabos de energia. Lembre-se: não é necessário tocar os fios para sofrer um acidente. A simples aproximação da rede ou de vítimas que estiverem em contato com cabos energizados pode gerar um choque. Se encontrar um fio partido, mantenha distância e comunique imediatamente a Cemig. O telefone é o 116 e a ligação é gratuita.

Descrição dos Indicadores de Qualidade de Fornecimento:

DIC: Duração de Interrupção por Unidade Consumidora, expressa em horas;
PIC: Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora, expressa em número de interrupções;
DMIC: Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora, expressa em horas;
DICRI: Duração de Interrupção Individual Coerida em Dia Crítico por Unidade Consumidora, expressa em horas. Consideradas as interrupções acima de 3 minutos.

É direito do consumidor solicitar a apuração dos indicadores DIC, PIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor receber compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais. Informações sobre as Condições Gerais de Fornecimento, Tarifa, Produtos, serviços Prestados e Impostos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento e no site: <http://www.cemig.com.br>

O valor desta Nota Fiscal está sujeito a penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros), após o vencimento. O pagamento desta Nota Fiscal não quita débitos anteriores.

Autenticação mecânica

Instalação: 3002674841



Autorização para Débito Automático

NOME DO BANCO:

Nº DA AGÊNCIA:

C/C:

CÓDIGO P/ DÉBITO AUTOMÁTICO:

ASSINATURA DO CLIENTE:

Autenticação mecânica

Instalação: 3002674841



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Exmo. Senhor **FÁBIO BORGES RUGANI**, DD.
Presidente da Câmara Municipal de
Campestre, Estado de Minas Gerais, no
uso de suas atribuições legais,

ATESTO, para os devidos fins de direito e a quem interessar
possa, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO
DE LELIS**, inscrita no CNPJ sob o número 07.943.286/0001-98,
sita nesta cidade de Campestre, na Rua Pórfiro Ramos, 305,
entidade sem fins lucrativos, está em pleno e regular
funcionamento desde 06.01.2006, há mais de 10 anos, em
cumprimento as suas finalidades estatutárias, no que
concerne as atividades de prática de assistência social à
criança e adolescente sob medida protetiva de abrigo, sendo
a sua diretoria em exercício e com mandato de 06.01.2016 a
05.01.2018, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE.: MARCOS DONIZETE DIAS, brasileiro, divorciado,
residente na Rua Antônio Carlos, 533, Campestre - MG,
portadora do CPF - 213.658.736-68 e da Cédula de Identidade
11.537.680 - SSPSP.

VICE PRESIDENTE.: JOSÉ MILSON GENEROSO, brasileiro, casado,
residente e domiciliado na Rua Carlos Ronquini, 98,
Campestre - MG, portador do CPF - 640.077.236-72 e da
Cédula de Identidade MG 4.837.006 - SSPMG.

PRIMEIRA SECRETÁRIA.: SANDRA CÁSSIA ASSIS, brasileira,
solteira, residente nesta cidade de Campestre - MG,
portadora do CPF - 997.118.266-15 e da Cédula de Identidade
MG - 4.510.885 - SSPMG.

SEGUNDO SECRETÁRIO.: LUIZ ANTÔNIO XAVIER, brasileiro,
solteiro, residente nesta cidade de Campestre - MG,
portador do CPF - 821.041.586-72 e da Cédula de Identidade
MG 6.622.592 - SSPMG.

E-mail: camaracampestre@outcenter.com.br
Home-page: www.campestre.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

0000000

047

PRIMEIRA TESOUREIRA.: ANDREIA VITAL PEREIRA, brasileira, solteira, residente na Rua de Setembro, 242 - Campestre - MG, portadora do CPF - 075.198.786-78 e da Cédula de Identidade MG - 13.021.032 - SSPMG.

SEGUNDA TESOUREIRA.: AURELIANA ASHCAR, brasileira, residente na Avenida Antônio Carlos, 415, Centro, Campestre - MG, portadora do CPF - 353.208.386-00 e da Cédula de Identidade M - 1.762.616 - SSPMG.

ATESTO, ainda, que a referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Campestre, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Fábio Borges Rugani
Presidente da Câmara



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136/0067
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1

NF: 000290826

Controle:

01.055/R4S0088571/0039

Emissão: 01/12/2017

Impressão: 01/12/2017

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.00009762.37 - SEF/MG

Lei nº 10.438 de abril de 2002

SAO CAMILO DE LELLIS

Nº DO CLIENTE: 7200133764

RUA PORFIRIO RAMOS 305 CS

CENTRO
CAMPESTRE - MG
CEP: 37730-000

MEDIDOR Nº: APD159120428

Nº da Instalação	Subclasse Outros Serviços e Outras Ativ.	Classe Comercial Básico
3012936379		
Dados de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
01/11	01/12	02/01
Data de Apresentação		
01/12		
Referente a:		
DEZ/2017		

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo
Energia Elétrica	7173	7831	1	658

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	658	0.79490029	523,02

ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública		30,67

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)		Valor R\$
Energia Elétrica kWh	0.54347333	
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)		
Bandeira Vermelha		47,46

CNPJ: 07.943.286/0001-98

RESERVADO AO FISCO
528D.A50E.0012.ADF3.71C0.386F.7915.101E

Base de Cálculo (R\$):	ICMS Aliquota:	Valor (R\$):	PASEP	COFINS
523,02	25	130,75	R\$ 6,17	R\$ 28,50

Informações de Faturamento			VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
Parcela	Valor - R\$	%	11/01/2018	R\$ 553,69
Energia	143,02	27,35		
Distribuição	116,77	22,32		
Transmissão	29,54	4,50		
Perdas de Energia	30,91	5,81		
Encargos Setoriais	43,36	8,28		
Tributos	185,42	31,03		
Total	523,02	100,00		

Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/mês	Dias de Faturamento				
NOV/2017	830	21,00	30				
OUT/2017	594	19,15	31				
SET/2017	629	20,96	30				
AGO/2017	598	19,93	30				
JUL/2017	680	20,87	32				
JUN/2017	822	20,73	30				
MAI/2017	649	20,93	31				
ABR/2017	589	19,63	30				
MAR/2017	534	18,41	29				
FEV/2017	538	17,93	30				
JAN/2017	547	17,09	32				
DEZ/2016	482	13,40	30				

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.248, de 23/05/2017.
NOV/2017 Band. Verm. - DEZ/2017 Band. Verm.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO: 008054470805
Febre, caxumba, dor de cabeça e outros sintomas.
Pode ser dengue, chikungunya ou zika.
Beba muita água e vá a uma unidade do SUS.



UNIDADE DE LEITURA:
01663314
CONVENCIENTE:
008054470805

VENCIMENTO
11/01/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 553,69

REFERENTE A: DEZ/2017 Nº DA INSTALAÇÃO: 3012936379

83640000005-2 53690138000-9 72324088911-0 08054470805-2



PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE

Conferida e achada conforme com o original

estre, 15.12.17

Ana Cristina C. Martins
Oliveira
CPF: 821.031.356-72
Controladora Interna

Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis



Fundada em 06/01/2006 - CNPJ: Nº 07.943.286/0001-98

Rua Porfirio Ramos, 305- Centro - CEP: 37.730-000

Lei de Utilidade Publica Estadual Nº 17.545/2008

Lei de Utilidade Publica Municipal 1.532/2006

Inscr. CMAS de Campestre Nº 11

Inscr. CMDCA

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Eu, Marcos Donizete Dias, brasileiro, união estável, aposentado, Carteira de Identidade 11.537.680-X, CPF nº 213.658.736/68, residente na Av. Antônio Carlos, 415, centro, Campestre-MG, na condição de representante legal da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, com sede na Rua Porfirio Ramos, 305, centro, Campestre-MG, inscrita no CNPJ sob o número 07.943.286/0001-98 **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os devidos fins, que a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis possui experiência nas seguintes atividades:

- Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo.

Campestre, 21 de Setembro de 2107



Marcos Donizete Dias

Presidente da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

00000000

050

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL

CNPJ: 18.175.794/0001-90,

Endereço: Rua Dr. Afonso Dias de Araújo nº 305 – Centro, Bandeira do Sul - MG,
CEP 37740-000.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Proponente: Associação Beneficente
Lar do menor São Camilo de Lellis.

CNPJ: 07.943.286/0001-98.

Endereço: Rua Porfírio Ramos nº 305 – Centro – Campestre/MG – CEP 37730-000

Objeto proposto: Acolhimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo.

Valor total do repasse: R\$ 30.000,00.

Período: Exercício de 2017.

Prestação de Contas: Mensal

**Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis**

Fundada em 06/01/2006 – CNPJ: Nº 07.943.286/0001-98
Rua Sete de Setembro, 635/637- Centro – CEP: 37.730-000.
Lei de Utilidade Pública Estadual Nº 17.545/2008
Lei de Utilidade Pública Municipal 1.532/2006
Inscr. CMAS de Campestre Nº 11.
Inscr. CMDCA nº001

RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2016**I IDENTIFICAÇÃO:**

Identificação do Serviço: Acolhimento Institucional.

Nome do responsável: Marcos Donizete Dias.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 635, Centro, Campestre-MG. CEP: 37730-000.

Telefone: 035-3743-3242.

Natureza: Associação.

Modalidade de Serviço: Abrigo.

E-mail: marcosdonidias@hotmail.com

Público Alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Abrangência Territorial: Município de Campestre-MG e municípios parceiros.

Demonstração da forma de Participação do Usuário: participação das crianças e adolescentes na elaboração, execução e avaliação das atividades.

II-INFORMAÇÃO SOBRE O PÚBLICO ATENDIDO – 2016:**LAZER e CULTURA**

ATIVIDADES	QUANTIDADE
Passeios	5
Acampamento	2
Almoços comemorativos	4

Comemoração dos aniversários	14
------------------------------	----

SAÚDE

ENCAMINHAMENTOS	QUANTIDADE
Médico Hematologista	2
Exames	20

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

OFICINAS	QUANTIDADE
Educação em tempo integral Periodicidade: semanalmente.	8 alunos

DIREITOS HUMANOS

ENCAMINHAMENTOS	QUANTIDADE
Conselho Tutelar	3
Reunião com finalidade de reinserção familiar (família natural e substituta)	8

Participação de projeto :Caminhada pela vida	1
--	---

Desligamento do serviço	8
Número de acolhidos acolhido durante o ano	20

Rodas de conversa tema resiliência - autoestima -valores	28
--	----

Reunião com diretoria	4
Reunião com cuidadoras	

	5
--	---

EDUCAÇÃO

ENCAMINHAMENTO	QUANTIDADE
Escola Sonho Colorido - APAE	3
Escola Estadual Coronel José Custódio	4

CURSO DE CAPACITAÇÃO

Capacitação dos trabalhadores	6
-------------------------------	---

RECURSOS UTILIZADOS

MOVIMENTOS	VALORES
Alimentação	R\$ 7.499,79
Salário	R\$ 136.002,70
Despesas papelaria	R\$ 779,20
Despesas com computadores	1.019,99
Despesas com combustível	447,10
Despesas com hidráulica	110,00
Despesas com viagem	640,00
Despesas com cartório	1.078,00
Despesas com fretes	100,00
Reforma de móveis	790,00
Embalagens	260,00
Estantes	375,00
Despesas com despachante	380,0
Despesas com veículos	1.329,54
Despesas diversas	9.779,57
Despesas judiciais	10.272,63
Sindicatos	1.655,74
ISS	65,70
IPTU	325,73
COPASA	6.554,43
CEMIG	6.538,98
Aluguel	13.200,00

Medicamentos	4.662,38
FGTS	8.419,84
GPS	11,494,68
GÁS	715,60
GRCSU	330,17
Médico	200,00
Telefone	2.984,22
Material de Construção	73.020,92
Total	301.031,99

RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES

Coordenação, Equipe Técnica do abrigo, pessoas da comunidade em parceria com coeducação como prevê o Artigo 92 inciso IV, VII, IX da lei Federal nº 8.069/90.



Marcos Donizete Dias
Presidente

00000000

055

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

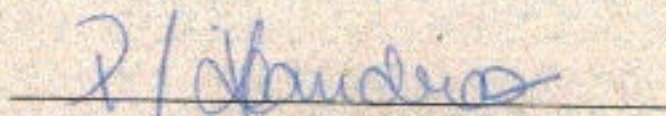
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE ENTIDADE DO PROGRAMA CONTA COM A GENTE

Certifico, para os devidos fins que a entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LELLIS, situada no endereço: RUA PORFIRO RAMOS nº 305, bairro CENTRO, CEP 37.730-000, município de CAMPESTRE, CNPJ: 07.943.286/0001-98, Habilitação: COPASA/CEMIG, válida até 11/04/2017, encontra-se regular com o processo documental nesta Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE, inscrita sob o nº 3215, cumprindo suas finalidades na área social de ABRIGO, conforme Portaria SEDESE nº 16, de 18 de novembro de 2009 e Portaria SEDESE nº 24 de 19 de maio de 2010, que rege o Programa Conta Com a Gente.

Presidente: MARCOS DONIZETE DIAS

Mandato: 06/01/2016 A 06/01/2018

Vigência do Certificado: 16/03/2018


DALMA VEIGA

DIRETORA DE CREDENCIAMENTO E APOIO ÀS ENTIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS

Belo Horizonte, 05 de junho de 2017.

Dalma Veiga
Diretora de Credenciamento e Apoio às
Entidades Sócioassistenciais - DCAES
Matp 036.262-9



CMAS

00000000

050

Conselho Municipal de Assistência Social Campestre - MG

DECLARAÇÃO

Eu, Aureliana Ashcar, brasileira, aposentada, residente e domiciliada à Av. Antônio Carlos, 415, centro, Campestre-MG, portadora do RG nº 1.762. 616 e CPF nº 353.203.386-00, presidente do Conselho Municipal da Assistência Social declaro, para os devidos fins que a Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis atua no serviço de acolhimento desde 06/01/2006 em Campestre-MG. Por ser verdade assino a presente. Segue anexo a Ata Constitutiva da Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis.

Campestre, 27 de Setembro de 2017

AURELIANA ASHCAR



00000000

058

